



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

LEI MUNICIPAL Nº 198/2017

Jucás-CE, 07 de abril de 2017.

Institui no âmbito do Município de Jucás a “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA”, e dá outras providências.

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Jucás a Semana de Valorização das Pessoas Portadoras de Deficiência, cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de março, Dia Internacional da Síndrome de Down.

Parágrafo único – As comemorações referidas no “*caput*” deste artigo compreenderão entre outras, ações que divulguem os mecanismos para conscientização e inclusão das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - Será feita divulgação referente à “Semana de Valorização das Pessoas Portadoras de Deficiências”, junto aos estabelecimentos de ensino na rede pública e privada do Município de Jucás, com ações de esclarecimentos e palestras sobre os diversos tipos de deficiência, bem como o combate ao preconceito visando a inclusão nas escolas e na sociedade.

Art. 3º - A "Semana de Valorização das Pessoas Portadoras de Deficiências" passará a fazer parte do calendário oficial do Município.

Art. 4º - São objetivos da "Semana de Valorização das Pessoas Portadoras de Deficiências”:

- I. Esclarecer à população do nosso município sobre a importância da "Semana de Valorização das Pessoas Portadoras de Deficiências”;
- II. Estimular atividades de promoção e apoio à "Conscientização dos diversos tipos de deficiência" em geral, inclusive nas faculdades e demais estabelecimentos de ensino do município;
- III. Sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas de "Conscientização dos diversos tipos de deficiência”;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

- IV. Preparar enfermeiros e demais profissionais de saúde para proporcionar um atendimento humanizado e acolhedor às famílias e especialmente às mães de filhos com deficiências exercendo a compreensão e oferecendo maneiras viáveis e individualizada de acompanhá-las;
- V. Informar a população por intermédio de ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos cidadãos com algum tipo de deficiência .

Art. 5º – Caberá ao Poder Público regulamentar a aplicação da presente lei.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 07 de abril de 2017.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal de Jucás



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **Lei Municipal nº 198/2017** que **Institui no âmbito do Município de Jucás a “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA”**, e dá outras providências, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **07/04/2017**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ**, em 07 de abril de 2017.

**Raimundo Luna Neto
PREFEITO MUNICIPAL**